

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER N.º 262/2016**

**PROTOCOLO: 1557826**

**INTERESSADO: SESMA.**

**I - OBJETO**

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise das Minutas dos Contratos nº 129/2016, firmado com a empresa SANTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELE -ME, Minuta do contrato nº 130/2016, firmado com a empresa PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELI – EPP, Minuta do contrato nº 131/2016 JL COMÉRCIO LTDA – ME, Minuta do Contrato nº 132/2016 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LACHI LTDA – ME e a Minuta do Contrato nº 133/2016, firmado com a empresa ÁGUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELE, proveniente à Modalidade do Pregão Eletrônico 016/2014 - SEMEC, para Aquisição de Mobiliários e Ventiladores para atender as necessidades dessa Secretaria de Saúde de Belém.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

**III–DA ANÁLISE**

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1557826, da análise das Minutas dos Contratos nº 129/2016, firmado com a empresa SANTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELE -ME, Minuta do contrato nº 130/2016, firmado com a empresa PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELI – EPP, Minuta do contrato nº 131/2016 JL COMÉRCIO LTDA – ME, Minuta do Contrato nº 132/2016 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LACHI LTDA – ME e a Minuta do Contrato nº 133/2016, firmado com a empresa ÁGUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELE, proveniente à Modalidade do Pregão Eletrônico 016/2014 - SEMEC, para Aquisição de Mobiliários e Ventiladores para atender as necessidades dessa Secretaria de Saúde de Belém.

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental referente às Minutas dos Contratos nº 129, 130, 131, 132 e 133/2016 que será firmado com a empresa:

<b>EMPRESAS</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO</b>
SANATAFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELE - ME CNPJ: 10.713.114/0001-32	MINUTA DO CONTRATO Nº 129 NO VALOR GLOBAL DE R\$ 69.290,00
PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELI - EPP CNPJ: 19.518.277/0001-39	MINUTA DO CONTRATO Nº 130 NO VALOR GLOBAL DE R\$ 9.100,00
JL COMÉRCIO LTDA – ME CNPJ: 18.044.459/0001-52	MINUTA DO CONTRATO Nº 131 NO VALOR GLOBAL DE R\$ 92.450,00
INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LACHI LTDA – ME CNPJ: 75.395.665/001-40	MINUTA DO CONTRATO Nº 132 NO VALOR GLOBAL DE R\$ 117.026,00
ÁGUA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELE CNPJ: 04.515.180/0001-03	MINUTA DO CONTRATO Nº 133 NO VALOR GLOBAL DE R\$ 65.500,00

**Por uma vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura** o qual foi devidamente analisada pelo parecer Jurídico nº 710/2016 – NSAJ/SESMA, que se manifesta favorável aos termos das Minutas.

Após a verificação e análise constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 13 de abril de 2016.

---

**JULIANE GONÇALVES PANTOJA**

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.